

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS**

PORTARIA Nº 5, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o Atendimento Emergencial Estudantil,  
consoante o disposto na Resolução CONSEPEC nº 13/2023.

A PRÓ-REITORA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando as especificidades e objetivos da Política de Acolhimento e Assistência Estudantil da UFCAT, regulamentada pela Resolução CONSEPEC nº 13/2023, as Portarias PRPE/UFCAT nº 04/2025 e nº 05/2025, o disposto no Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010 e ainda, a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular o Atendimento Emergencial Estudantil, de caráter provisório, vinculado à Política de Acolhimento e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Catalão.

**Art. 2º** O Atendimento Emergencial Estudantil destina-se a estudantes da UFCAT que estejam matriculados em cursos de graduação presenciais e, excepcionalmente, em havendo vagas, para estudantes de pós-graduação presencial, que prioritariamente não recebam atendimento direto da PRPE e volta-se para suas demandas socioeconômicas e acadêmicas, caracterizadas como eventuais e adversas, advindas da incapacidade, temporária ou não, identificadas por parecer técnico com justificativa da urgência do atendimento, emitido por profissional de Serviço Social.

**Parágrafo único.** O parecer técnico emitido pelo/a profissional de serviço social deverá justificar o atendimento ante a necessidade comprovada do/a estudante, com explicitação do caráter emergencial da situação.

**Art 3º** Para solicitar o Atendimento Emergencial Estudantil fica estabelecido o seguinte fluxo e procedimentos:

I - o/a estudante deverá se dirigir ao Serviço Social da PRPE, ou encaminhar sua solicitação por meio do e-mail [servicosocial.prpe@ufcat.edu.br](mailto:servicosocial.prpe@ufcat.edu.br) ou por formulário de atendimento do Serviço Social, para apresentar o caráter emergencial de sua demanda, bem como os documentos pertinentes à comprovação de sua realidade;

II - o/a profissional de Serviço Social deverá emitir parecer técnico, com justificativa consubstanciada da necessidade do atendimento emergencial, vinculado ao objetivo de contribuir a permanência do/a estudante, a qualidade da sua formação universitária e a melhoria do seu desempenho acadêmico;

III - o parecer deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria para as providências.

**Parágrafo único.** O/A estudante que tiver sua solicitação indeferida poderá apresentar recurso junto à Pró-Reitoria no prazo de até cinco dias corridos de sua ciência, pelo e-mail: [prpe@ufcat.edu.br](mailto:prpe@ufcat.edu.br).

**Art 4º.** O Atendimento Emergencial Estudantil se dará em até seis meses, prazo esse a ser estabelecido no parecer emitido pelo/a profissional do Serviço Social e nas seguintes modalidades:

I - repasse financeiro mensal no valor de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme disponibilidade orçamentária;

II - isenção total das refeições tomadas no Restaurante Universitário, conforme disponibilidade orçamentária e de vagas;

III - ocupação de vaga na Moradia Universitária do Cerrado (MUC) (em havendo vagas).

**Parágrafo único.** Serão pagas, no máximo, seis mensalidades para o Atendimento Emergencial, de forma contínua ou periódica, para cada estudante durante o mesmo ano civil.

**Art. 5º** A/O estudante que for desligada(o) da Moradia Universitária do Cerrado (MUC), em decorrência de sanção disciplinar ou que tiver seu direito de permanência na referida moradia suspenso por decisão judicial, não poderá reingressar na moradia universitária através desta portaria.

**Art. 6º.** Os critérios para participação no Atendimento Emergencial Estudantil são:

I - apresentar o status definido pelo Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PROGRAD - SIGAA) igual a "ATIVO" ou "ATIVO – FORMANDO";

II - não participar, prioritariamente, de nenhum atendimento direto;

III - apresentar renda mensal bruta familiar per capita inferior ou igual a um salário mínimo, aferido e validado pela equipe técnica da PRPE;

IV - estar dentro do tempo máximo para integralização curricular do curso de graduação, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico ou documento equivalente para o curso de graduação ao qual o/a estudante esteja vinculado/a;

V - estar com o Cadastro Único / Questionário Socioeconômico do SIGAA atualizado, no semestre vigente.

**Art. 7º** O Atendimento Emergencial será encerrado quando:

I - apresentar melhora significativa de sua situação socioeconômica, mediante emissão de parecer do Serviço Social;

II - por solicitação própria;

III - ter completado o tempo estipulado no parecer profissional ou alcançado o tempo máximo definido nesta Portaria;

IV - constar status no DAA/PROGRAD - SIGAA como TRANCADO ou INATIVO.

§ 1º - Excepcionalmente, e de forma devidamente motivada, o(a) estudante já inserido(a) em programa de atendimento estudantil de fluxo contínuo da PRPE poderá ser atendido(a) pelo atendimento emergencial, desde que comprovada a ocorrência de situação superveniente, imprevisível e de caráter urgente, a ser analisada e deferida pela autoridade competente.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser suspenso o pagamento do atendimento emergencial e, caso haja recebimentos indevidos, o/a estudante deverá proceder a devolução do valor ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 8º.** O/A estudante que omitir ou apresentar informações ou documentação falsas, relativas às condições que geraram a necessidade do Atendimento Emergencial, quando da solicitação, deverá ressarcir ao erário todo o recurso recebido, por meio de GRU emitida pela UFCAT, sem prejuízos das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Art. 9º.** A publicação da quantidade de atendimentos emergenciais realizados se dará mensalmente na página <https://prpe.ufcat.edu.br/>.

**Art. 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 11, de 12 de maio de 2025.

**Jordana Alves de Aguiar**  
Pró-Reitora de Políticas Estudantis  
Portaria UFCAT nº 66/2024  
Universidade Federal de Catalão - UFCAT



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA ALVES DE AGUIAR, Pró-Reitor(a)**, em 03/03/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0302173** e o código CRC **11BC3A4C**.